



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

INDICAÇÃO N. 184/2018

**INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A PREVISÃO DE AVANÇOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE DETENHAM TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – MESTRADO.**

Por iniciativa do (a. os) Vereador (a, es), com apoio dos demais, após o trâmite regimental, INDICA-SE ao Executivo Municipal o acima descrito.

Justificativa: A Câmara Municipal não é permitido legislar modificando o estatuto do servidor nem o plano de cargos e remuneração do município. Poderia apenas criar normas relativas aos seus próprios servidores mas a intenção é albergar todos servidores municipais.

A valorização do servidor é motor de aperfeiçoamento e excelência, estimulando a especialização e formação continua dos seus servidores, conforme art. 204 do nossa LOM. Aos membros do magistério existe a valorização até o nível de mestrado, sendo que estes recebem quase 70% a mais, conforme disposto no anexo III da lei Municipal n. 1380/2004.

De acordo com conversas preliminares não existem muitos servidores municipais com nível de mestrado então essa mudança não causaria impacto nas contas mas sim, estimularia servidores com carreira estagnada a se especializar mais.

Por isso indicamos ao Executivo a edição de lei prevendo avanços aos servidores do Grupo Ocupacional de Nível Superior quando tiver ou completar mestrado nos seguintes moldes:

  
**Gabriel da Silva Cadini**  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. \_\_\_\_/2018

SÚMULA:

**ACRESCE INCISOS XI E XII A LEI MUNICIPAL N. 3468/2015.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Acrescido os incisos XI e XII ao art. 13 da Lei Municipal n. 3468/2015:

Art. 13 (...)

XI - Avanço de 08 (oito) referências salarial ao servidor do Grupo Ocupacional de Nível Superior que concluiu pós-graduação *stricto sensu* (mestrado) antes de ingressar no serviço público do Município de Matelândia.

XII - Avanço de 10 (dez) referências salarial ao servidor do Grupo Ocupacional de Nível Superior que concluiu pós-graduação *stricto sensu* (mestrado) após o ingresso no serviço público do Município de Matelândia.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos trinta dias do mês de outubro de 2018.

RINEU MENONCIN  
Prefeito